

## **LEI nº 1.094**

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar pagamento à Cemig e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ouro Fino (MG), autorizado a efetuar o pagamento à CEMIG (Centrais Elétricas de Minas Gerais SA), no valor de Cr\$160.906,00 (cento e sessenta mil novecentos e seis cruzeiros) em até 5 (cinco) prestações, acrescidas em cada parcela vincente, a correção monetária de 3% (três por cento) ao mês.

Art. 2º - O pagamento autorizado no artigo 1º desta lei, refere-se ao melhoramento da iluminação pública do Município, com a substituição de 82 (oitenta e duas) lâmpadas de VM 125 watts por VM 250 watts e 127 (cento e vinte e sete) lâmpadas incandescentes por VM 125 watts.

Art. 3º - Para atender o disposto no artigo 1º desta lei, fica autorizado a vinculação da cota do ICM até o valor estabelecido no artigo 1º, acrescido da correção monetária de 3% (três por cento) ao mês.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria da Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 30 de Maio de 1978.

Sebastião de Assis  
Prefeito Municipal